

Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As inspecções divisionárias do serviço veterinário passam a ser em número de cinco.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Caminhos de Ferro do Estado

Administração Geral

Decreto n.º 11:568

Sendo necessário, por vezes, fazer deslocar alguns dos funcionários do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral para uma melhor fiscalização dos seus serviços;

Considerando que as disponibilidades do referido Instituto impedem, por vezes, essa deslocação com manifesto prejuízo da boa ordem dos seus serviços;

Tendo em vista o que se encontra estatuido no regulamento anexo ao decreto n.º 5:640:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal das circunscrições de Previdência Social e dos outros serviços externos do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral têm direito a passes anuais nos Caminhos de Ferro do Estado, na parte das linhas compreendidas nas respectivas circunscrições.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Manuel Gaspar de Lemos*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção Técnica dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 11:569

Tendo em vista o artigo 2.º da carta de lei de 28 de Agosto de 1869, que autoriza o Governo a ratificar e

fazer executar as modificações que de futuro forem feitas em virtude das revisões periódicas permitidas na Convenção Telegráfica Internacional, nos termos do artigo 56.º da Convenção de Paris de 1865: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Colónias e dos Negócios Estrangeiros, aprovar, no que respeita ao serviço no ultramar, o regulamento telegráfico internacional, revisto em Paris, no ano próximo findo, devendo entrar em vigor no 1.º de Novembro do corrente ano, mas ficando em execução respeitante às taxas extra-europeias o seu § 4.º do artigo 27.º, a partir do 1.º do mês de Abril de 1926, como determina o referido regulamento.

Os Ministros das Colónias e dos Negócios Estrangeiros assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Vasco Borges — Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

## 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:570

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 2.º da lei n.º 1:857, de 1 do corrente mês: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 345.800\$, correspondente ao câmbio de 95\$ a libra, 3:640, a inscrever na proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, onde constituirá o artigo 12.º da despesa extraordinária sob a rubrica de «Despesas com a representação portuguesa na 7.ª Exposição Internacional de Caucho e outros produtos tropicais e industriais a realizar em Paris, libras 3:640, ao câmbio de 95\$».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Armando Marques Guedes — José Esteves da Conceição Mascarenhas — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Manuel Gaspar de Lemos — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Eduardo Ferreira dos Santos Silva — António Alberto Torres Garcia*.